

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA) empresa pública federal criada por autorização da Lei nº 5.604/70, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.517/0001-20, com sede em Porto Alegre na Rua Ramiro Barcelos nº 2350, por sua diretora-presidente, Professora NADINE OLIVEIRA CLAUSELL

e

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, registrado no MTE sob o nº 021.186.87560-9, inscrito no CNPJ sob o nº 92.962.745/0001-50, com sede na Rua Vicente da Fontoura, nº 2880, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-222, representado por seu presidente Sr. Julio Cesar Jesien;

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, registrado no MTE sob o nº 012.000.87500-0, inscrito no CNPJ sob o nº 88.917.166/0001-18 com endereço na Travessa Francisco Leonardo Truda nº 40 - sala 51, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.010-050, representado por sua presidente Sra. Claudia Ribeiro da Cunha Franco;

SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, registrado no MTE sob o nº 012.030.87543.2, inscrito no CNPJ sob o 92.990.498/0001-03, com endereço na Rua Coronel Corte Real, 975, Petrópolis, Porto Alegre / RS, CEP: 90.630-080, representado por seu presidente Sr. Marcelo Marsillac Matias;

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.183.87505-6, inscrito no CNPJ sob o nº 88.012.919/0001-46, com endereço da Rua Alcides Cruz, 305, Santa Cecilia, Porto Alegre / RS, CEP: 90630-160, representado por sua presidente Sra. Debora Raymundo Melecchi;

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.028.87551-0, inscrito no CGC sob o nº 92.958.933/0001-04, com endereço na Rua Dr. Flores, 323 4º andar, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.020-123, representado por seu presidente Sr. Fabio Rômulo Braga Dias;

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.383.01564-6, inscrito no CGC sob o nº 88.316.583/0001-05, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 15 sala 2609, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.038-900 representado por sua Presidente, Sr(a). Maria Terezinha Oscar Govinatzki;

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.000.87436-5 e com inscrição no CGC sob o nº 92.969.195/0001-09, com endereço na Avenida Alberto Bins, 362 sala 405, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.030-140, representado por sua presidente Sra. Eliane de Lima Gerber;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.108011.52-0, inscrito no CNPJ sob o nº 89.402.077/0001-00, com endereço na Av Diário de Notícias, 400 sala 313, Bairro Cristal, Porto Alegre / RS, CEP: 90810-080, representado por sua Diretora, Sr(a). Eliane Fortunato Brigoni;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE, registrado no MTE sob o nº 012.02987501.7, inscrito no CNPJ sob o nº 92.675.362/0001-09, com endereço na Avenida Érico Veríssimo, 960, Menino Deus, Porto Alegre / RS, CEP: 90.160-018, representado por seu diretor Sr. Diego Mizette Oliz;

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISERGS, registrado no MTE sob o nº 005.262.88857-3, inscrito no CNPJ sob o nº 92.948.462/0001-53, com endereço na Rua Uruguai nº 91, sala 209 - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90020-100, representado por sua presidente Sra. Núbia Balbina Martins;

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.228.01354-6, inscrito no CNPJ sob o nº 87.132.387/0001-18, com endereço na Dr. Flores 307, 12º and, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-123, representado por sua Procuradora Dra Tania Regina Maciel Antunes – OAB/RS 77.901;

Considerando o que estabelecem os artigos 7º, XXVI e 8º, III e VI da Constituição Federal e considerando os termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º/01/2021 a 31/12/2021 e a data-base das categorias profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, contempla o universo de todas as categorias profissionais em atividade no HCPA, representadas neste ato pelo Sindicato da categoria profissional preponderante (Sindisaúde) e pelos demais Sindicatos acordantes e signatários de Convenções Coletivas de Trabalho com o Sindihospa, conforme relação retrocitada, com base territorial em Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes acordantes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado tendo em vista as seguintes considerações:

- a) A emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- b) As atividades desenvolvidas pelas categorias abrangidas no presente acordo coletivo são consideradas essenciais, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- c) Os efeitos previstos até o dia 31 de dezembro de 2020 do Estado de Calamidade Pública determinados pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;
- d) Devido a manutenção da Pandemia e sem solução prevista se faz necessário manter a adoção de medidas de distanciamento social no HCPA, quando possível, sem prejuízo das atividades, após o final do Estado de Calamidade e do Decreto Legislativo 6/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO TELETRABALHO TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

Considera-se teletrabalho, para fins deste acordo coletivo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, fora das dependências do HCPA, de forma preponderante ou não, com a utilização da tecnologia da informação e comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo, durante o período em que as condições sanitárias vigentes recomendem o distanciamento social e dentro do prazo acordado no presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - Durante o período de realização do teletrabalho e considerando a jornada de trabalho hoje vigente, o empregado deverá permanecer em sua residência, à disposição do HCPA, podendo ser convocado para comparecer nas dependências da instituição, o que não desconfigurará o teletrabalho instituído.

Parágrafo segundo – Caberá ao HCPA estipular em que dias e/ou turnos o empregado exercerá suas atividades de forma remota, conforme a conveniência do HCPA.

Parágrafo terceiro – O HCPA poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, na forma prevista neste acordo, a qualquer tempo, desde que haja anuência escrita do empregado e sem necessidade de prazo de transição.

Parágrafo quarto – O empregado e o HCPA poderão acordar a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial, a qualquer tempo, sem necessidade de prazo de transição.

Parágrafo quinto – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial por determinação do HCPA, a qualquer tempo, garantido prazo de transição de 48 horas, precedido de comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Durante o período de teletrabalho temporário e excepcional, o empregado deverá cumprir sua jornada normal de trabalho como se presencial estivesse, bem como a carga horária contratada, como se estivesse presente no HCPA.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o registro de frequência através do ponto eletrônico remoto, a ser acessado no Portal do Colaborador, no período em que o empregado estiver em teletrabalho.

Parágrafo segundo - Em caso de imperiosa necessidade e excepcionalmente, o empregado em teletrabalho poderá realizar horas extras, devidamente registradas, mediante **prévia** autorização de sua chefia imediata **por escrito**, reforçando-se que a sistemática de compensação/pagamento de referidas horas seguirá o disposto na convenção coletiva da categoria e nas normas internas da empresa.

Parágrafo terceiro - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais, caixa de email e similares, pelo empregado em teletrabalho fora do horário registrado, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.

Parágrafo quarto - Em caso de necessidade justificada para realização de suas atividades, com prévia autorização escrita da chefia, o empregado poderá comparecer ao HCPA nos dias ou turnos em que estiver em teletrabalho.

Parágrafo quinto - O empregado, durante o horário de trabalho em teletrabalho, deverá estar conectado à sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional.

Parágrafo sexto - As disposições dos parágrafos segundo e terceiro não se aplicam aos empregados que não estão sujeitos ao controle de jornada pelo exercício de função de confiança assim Assessores, Chefes de Serviço e Coordenadores.

Parágrafo sétimo - O HCPA concederá, aos empregados optantes, o vale transporte relativo aos dias em que houver comparecimento para trabalho presencial nas dependências da Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

O empregado deverá manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagens dirigidas à caixa postal individual de correio eletrônico institucional ou telefone fixo ou celular ou algum sistema de voz e serviço de mensagens instantâneas como Hangout, whatsapp ou outros sistemas acordados, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Parágrafo primeiro - O empregado deverá comunicar **previamente** ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho

Parágrafo segundo - O empregado deverá realizar suas atividades de forma adequada, conforme normativos do HCPA e orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo terceiro - O empregado deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos.

Parágrafo quarto - O teletrabalho deverá ser prestado de forma pessoal pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O empregado deverá zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância das normas legais e internas de segurança da informação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

O empregado que anuir com o teletrabalho temporário e excepcional, nos termos do presente acordo, ficará responsável por todas as despesas em relação aos equipamentos, mobiliários e toda a infraestrutura necessária ao desempenho de suas funções em teletrabalho, incluindo luz, telefone e internet.

Parágrafo primeiro – De forma excepcional e conforme disponibilidade do HCPA, os equipamentos e os documentos indispensáveis à realização das atividades poderão ser retirados da instituição para a execução do teletrabalho e ficarão sob guarda e responsabilidade do empregado. No tocante aos equipamentos, o empregado deverá assinar, junto à chefia imediata e Coordenadoria a que estiver vinculado, termo de retirada e responsabilidade para tanto, em que conste o número de patrimônio, o que deverá ser apresentado à Seção de Segurança.

Parágrafo segundo - O empregado deverá observar as recomendações de segurança e saúde previstas em Cartilha Disponibilizada pelo Serviço de Medicina Ocupacional do HCPA e legais ao realizar suas atividades em teletrabalho, assinando termo de responsabilidade para tanto.

CLAUSULA NONA–DA POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA O TELETRABALHO

É resguardado ao HCPA o direito de implementar Política Institucional de Teletrabalho nos moldes do artigo 75-A e seguintes da CLT.

Parágrafo único - O presente acordo coletivo não incidirá quando adotado o teletrabalho previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PELO SINDIHOSPA E SINDICATOS PROFISSIONAIS

Ficam preservadas as demais cláusulas constantes no instrumento normativo firmado entre o SINDIHOSPA e os Sindicatos Profissionais, aplicáveis aos empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e que não colidem com o presente acordo coletivo.

Porto Alegre, 1º de janeiro de 2020.

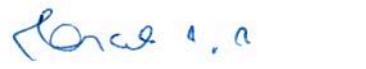
Profª. Nadine Oliveira Clausell
Diretora-Presidente
Hospital de Clínicas de Porto Alegre



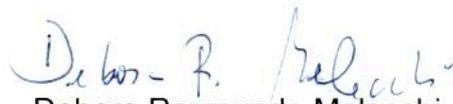
Julio Cesar Jesien
Presidente - SINDISAÚDE



Claudia Ribeiro da Cunha Franco
Presidente - SERGS



Marcelo Marsillac Matias
Presidente - SIMERS



Debora Raymundo Melecchi
Presidente - SINDIFARS



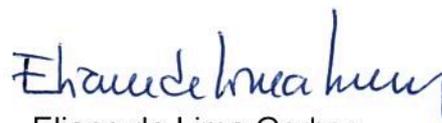
Maria Terezinha Oscar Govinatzki
Presidente - SINURGS



Fabio Rômulo Braga Dias
Presidente - SOERGS



Diego Mizette Oliz
Diretor - SENGERS



Eliane de Lima Gerber
Presidente - SASERS



Núbia Balbina Martins
Presidente - SISERGS



Eliane Fortunato Brigoni
Diretora - SINDAERGS



Tania Regina Maciel Antunes
Procuradora SIPERGS

